

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 183/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Dispõe sobre as contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.**

RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 183/2025, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para a contratação temporária de profissionais para compor a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O texto apresenta quantitativos, carga horária, vencimentos, critérios de seleção e demais condições de contratação, conforme detalhado no Anexo I da proposição.

A justificativa demonstra que a medida visa assegurar o cumprimento mínimo de 85% das escalas operacionais exigidas pelo Departamento de Regulação Estadual/SAMU-RS, mantendo a continuidade do serviço essencial, sob pena de redução ou suspensão dos repasses estaduais e federais.

Dado que o objeto envolve criação de despesa e impacto financeiro direto ao Município, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à regularidade orçamentária e financeira da proposição.

ANÁLISE

Compatibilidade orçamentária:

O PL informa expressamente que as despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos federais (vínculo 4620) e estaduais (vínculo 4170), referentes ao custeio tripartite do SAMU — atualmente no valor total mensal de R\$ 222.729,35 — conforme Resolução CIB/RS nº 408/23 e Portaria GM/MS nº 958/2023.

Constatou-se que não há criação de novas funções nem aumento de quadro, mas apenas reposição de equipe já prevista e financiada, substituindo contratos temporários vigentes, o que caracteriza despesa já consolidada.



Assim, não há impacto adicional ao orçamento municipal, estando a despesa compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilidade fiscal:

Por se tratar de contratação temporária vinculada a serviço essencial e custeada por recursos já pactuados, não há extração de limites da despesa com pessoal.

O PL obedece ao disposto no art. 16 e 17 da LRF, pois não gera aumento permanente de despesa e apresenta fonte de custeio definida.

Excepcional interesse público:

A continuidade do SAMU é serviço de natureza urgente e essencial, e sua interrupção representa risco direto à vida e saúde da população.

A justificativa demonstra objetivamente a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, atendendo ao requisito constitucional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 183/2025, por estar em conformidade com a legislação fiscal, compatível com as normas orçamentárias e sem impacto adicional ao erário municipal.

Uruguaiana, 25 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 25/11/2025 12:46:49-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:

[Handwritten signatures]

Contrário: